LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a **Lei nº 323, de 1º de junho de 2015**, que "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015–2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 323 de 1º de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015–2025 e dá outras providências.", passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 4º São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental." **(NR)**

"Art. 5º-A O poder público, a partir dos dados estatísticos do IBGE, da SEMSA e dos Programas Sociais como BPC na escola e Bolsa Família, organizará as informações detalhadas sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência, no âmbito do município." **(NR)**

Art. 2º O anexo "METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU 2015-2025", da Lei nº 323, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) *das crianças de até 03 (três) anos até o final de* 2024." **(NR)**

"Estratégias:
1.1 .....
1.14. O município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, *levantamento da demanda manifesta por* Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento." **(NR)**

"Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na *idade* recomendada, até 2024.

.....

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

.....

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o final de 2024, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais vulneráveis, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados, com vistas à redução da desigualdade educacional.

.....

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

.....

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o final de 2024, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

.....

Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de plano de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública do Sistema Municipal de Ensino tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: Garantir no prazo de 02 (dois) anos e mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a gestão democrática da educação escolar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município até o final de 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do município ao final de 2024." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 11 de fevereiro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru